



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 766
00359/S

DATA 07/02/2017	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 766/2017			
AUTOR Dep. Hugo Motta			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL				
PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
	-	-	-	-

Incluam-se na Medida Provisória nº 766, de 05 de janeiro de 2017, onde couber o seguinte artigo:

“Art. XX para efeitos do artigo 525, § 12º, da Lei nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil, não serão exigidos para adesão ao PRT débitos fundados em lei ou ato normativo considerados inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal ou fundados em aplicação ou interpretação da lei ou do ato normativo tido pelo Supremo Tribunal Federal como compatível com a Constituição Federal, em controle de constitucionalidade concentrado ou difuso.

Parágrafo único. Aplica-se o caput deste artigo dos débitos referentes a tributos declarados ilegais pelo Superior Tribunal de Justiça ou reconhecidos por inconstitucionais ou ilegais por Instrução Normativa da procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

JUSTIFICATIVA

Esta emenda decorre da expressa previsão do art. 525, § 12º, da Lei nº 13.105, de 2015 – Código de Processo Civil, o qual reconhece a impossibilidade de se executar obrigação reconhecida em título executivo fundado em norma declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. Desse modo, os débitos porventura inscritos com base na norma inconstitucional não poderão ser consolidados no PRT.

Tal medida se coaduna com o intuito do PRT demonstrado na Exposição de Motivos segundo o qual devem ser prevenidos e reduzidos os litígios administrativos e judiciais relacionados a créditos tributários e não tributários. A melhor maneira para isso é dar efetividade tanto ao CPC quanto às manifestações dos Tribunais constitucionalmente competentes para determinar a constitucionalidade e legalidade das normas federais. Assim, é necessária, também, a previsão de respeito aos julgamentos do STJ acerca da legalidade das normas tributárias.

ASSINATURA

____/____/____



CD/17883.29376-10